



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

\*\*\*\*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 020 /2020.

“Acrescenta o “Capítulo VII-A – Da Denominação de Logradouros Públicos”, ao Título III da Lei n. 1.638, de 27 de fevereiro de 1974, que instituiu o Código de Posturas do Município de Araguari.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Título III da Lei n. 1.638, de 27 de fevereiro de 1974, que instituiu o Código de Posturas do Município de Araguari, passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo VII-A:

“CAPÍTULO VII-A  
DA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 122.A- Fica proibida a alteração da denominação de vias e logradouros públicos já designados por nomes de pessoas, países, estados, cidades, datas históricas ou outros topônimos.

§ 1º Não se inclui na proibição constante do caput deste artigo, a alteração da denominação de vias e logradouros públicos:

I- designados por números ou letras;

II- quando houver mais de uma via ou logradouro público com a mesma denominação;

III- que expressem sentido pejorativo.

§ 2º O Município não poderá dar nomes de pessoas vivas a vias e logradouros públicos.


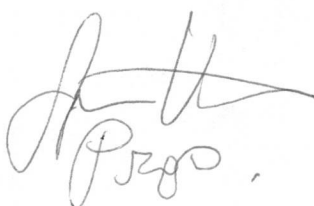
§ 3º Poderão ser homenageadas pessoas, independentemente do prazo de seu falecimento, devendo o proponente anexar ao projeto de lei a justificativa, certidão de óbito e os dados biográficos da pessoa homenageada.

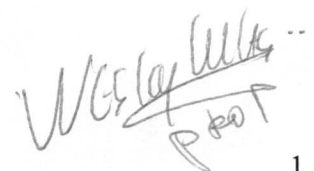
§ 4º No caso de mudança de denominação de via ou logradouro público, prevista nos incisos II e III do § 1º, deste artigo, o projeto de lei deverá estar acompanhado de abaixo-assinado, contendo mais de cinquenta por cento (50%) de assinaturas dos proprietários de imóveis da via ou logradouro a ser alterado, concordando com a mudança.

§ 5º As vias e os logradouros públicos de loteamentos novos serão denominados com números naturais, por extenso, a partir do número um, não sendo permitido repetir a denominação.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 1º de dezembro de 2020.

  
  
Prego.

  
PROT